

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.432.813-7

DATA: 05/05/23

PARECER CEE/CES n.º 45/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da UEL.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/24 até 19/01/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 344/23 (fl. 216), e Informação Técnica n.º 36/23-CES/Seti (fls. 214 e 215), ambos de 08/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, mediante Ofício n.º 233/23 R/UEL, de 04/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal n.º. 79.150, de 19 de janeiro de 1977.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.432.813-7

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 11.802, DOE de 23/11/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 52/18, de 14/08/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/01/19 até 19/01/24. (fl. 183)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato à folha 185, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.060 (quatro mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 09, 37 e 38)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 59 a 62, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 52 a 54, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 51 e 52. Apresentou, ainda, o link autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenadora a professora Christiane de Souza Guerino Macedo, graduada em Fisioterapia (1994), pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestre (2000) em Biodinâmica do Movimento Humano e doutora (2013) em Reabilitação e Desempenho Funcional, ambos pela Universidade de São Paulo (USP). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.432.813-7

O quadro de docentes é constituído por 64 (sessenta e quatro) professores, sendo 52 (cinquenta e dois) doutores e 12 (doze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 38 (trinta e oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 25 (vinte e cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 25 (vinte e cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 164 a 181)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 162:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2014	29	54	46	8	5	3	4	<b>66</b>
2015		59	0	24	11	7	2	<b>44</b>
2016		60	0	0	21	20	2	<b>43</b>
2017		60	0	0	0	37	7	<b>44</b>
2018		60	0	0	0	0	37	<b>37</b>
<b>TOTAL</b>	<b>322</b>		<b>46</b>	<b>32</b>	<b>37</b>	<b>67</b>	<b>52</b>	<b>234</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>72,67 %</b>					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 73%.

Conforme apresentado às fls. 62 (Item 9.3.1), o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, nos seguintes termos:

### 9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

9.3.1 Creditação Curricular A Creditação Curricular da Extensão no PPC de Fisioterapia estabelece que cada estudante deverá cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), com um total de 406 horas de AEX, de natureza obrigatória (Lei n. 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação, Resolução CNE/CES n.07 de 18 de dezembro de 2018 e Resolução CEPE 039/2021). Como o curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Londrina é desenvolvido em período integral, as AEX deverão ser realizadas no mesmo turno. Serão assegurados períodos protegidos no horário de todos os anos para o cumprimento da carga horária em Atividades Extensionistas. As Atividades Acadêmicas de Extensão serão integralizadas com 70% da

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.432.813-7

carga horária como AEX indicadas (286 horas) e 30% como AEX livres (120 horas). Também, o PPC de Fisioterapia estabelece que o estudante pode compor o desenvolvimento das AEX, segundo os anos do curso, as preferências e oportunidades. Preferencialmente, o estudante deverá desenvolver 56 horas de AEX no primeiro ano com projetos com foco na atenção básica e educação em saúde. No segundo ano poderão ser realizadas no mínimo 50 horas em projetos que favoreçam o empreendedorismo, o diagnóstico cinético funcional e a prevenção em Fisioterapia. E, a partir do terceiro ano serão disponibilizados projetos de extensão em consonância com as áreas de atuação nas especialidades e atualidades em Fisioterapia, com foco na reabilitação em Fisioterapia. Idealmente o aluno deverá desenvolver 100 horas de AEX no terceiro ano, 100 horas no quarto ano e 100 horas no quinto ano. A carga horária total da AEX (406 horas) deve ser totalmente desenvolvida para que o estudante finalize o curso de fisioterapia. Acredita-se que as Atividades Acadêmicas de Extensão têm grande relevância para a formação do estudante, que auxiliarão na formação do perfil acadêmico e profissional. Estas atividades serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia por meio de instruções de serviço e contribuirão para a formação integral do estudante em Fisioterapia. Cabe destacar que o Colegiado do curso avaliará, anualmente, as possibilidades de AEX indicadas, que deverão priorizar a formação completa dos alunos, as áreas de atuação da Fisioterapia e as atualidades do mercado de trabalho, bem como a atuação do estudante na comunidade.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/24 até 19/01/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.060 (quatro mil e sessenta) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento, encaminhe relatório circunstanciado sobre a implementação das ações de extensão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.432.813-7

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES